DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1201/2015**
PROCESSO TC/MS	:	13845/2014
PROTOCOLO	:	1543758
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	ROSELI BAUER
INTERESSADO (A)	:	PATRÍCIA LEOTERIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, por parte do Serviço de Previdência Social dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, a servidora Patrícia Leoterio, conforme a Portaria nº 140/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju/MS nº 350, de 01 de setembro de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-20153/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pág. 110-111), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, artigo 48, § 1º, artigos 49, 50, Parágrafo único, 51, 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 1.433/2005, com proventos integrais de

acordo com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, acrescida pela Emenda Constitucional nº 70/2012, a qual foi concedida através da Portaria nº 140/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju/MS, nº 350, de 01 de setembro de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 521/2015 (peça 3) opinou pelo registro do ato de concessão em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 71, III, da CF/88, c/c o artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, por parte do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de

Maracaju/MS, a servidora **PATRÍCIA LEOTERIO,** CPF nº 595.967.751-20, no cargo de Professora de Língua Estrangeira, no município de Maracaju/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 4 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator